



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 154/2023

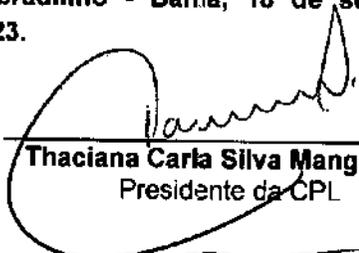
MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE Nº 046/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 18 de setembro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000002

Sobradinho - BA, 13 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA".

Indicamos a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ de nº 24.990.561/0001-43, situada na Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área administrativa tributária, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor total desta contratação é de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos e notas fiscais com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito Municipal de Sobradinho-BA

Nesta.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Preliminarmente, cabe informar a motivação do presente ato administrativo de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

2.2 É de conhecimento dos órgãos externos de fiscalização que os entes federados encontram grandes dificuldades em recolher os tributos de suas competências, via de regra, parcela significativa da receita da União, dos Estados e dos Municípios, é perdida pela falta de orientação e especialização técnica do quadro de servidores. Daí porque a relevância, na efetiva constituição e cobrança dos tributos municipais.

2.3 Ressalte-se que os benefícios permanentes que advirão dos serviços ora propostos, haja vista propiciar a instituição de legislação específica que influenciará na modulação e atualização da tributação, regulará o recolhimento de receitas e também permitirá ao Município, que é cobrado constantemente pelo Tribunal de Contas quanto à arrecadação de tributos, proceder à conferência das complexas informações movimentadas por contribuintes locais e pelos que possuem domicílio fiscal em localidade diversa da sede municipal.

2.4 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

4.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE
No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, a escolha recaiu na Pessoa Jurídica, **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43, por ser um escritório especializado, com notória experiência no mercado, e com profissionais altamente qualificados e aptos a atender a todas as necessidades da Administração Pública Municipal, imprescindíveis a efetiva gestão pública municipal. Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados são caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

5. Do Preço, Condições e Forma de Pagamento

5.1 Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o Contratante pagará à Contratada, a títulos honorários, a importância de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) para todo o exercício financeiro, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) caso não haja rescisão antes de seu termo final, situação em que a Contratante fica desobrigada no pagamento das parcelas vincendas.

5.2 Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

5.3 O pagamento das parcelas mensais, de que trata o caput desta cláusula, será feito até o décimo dia útil após o dia 30 de cada mês, mediante depósito na conta da Contratada, que emitirá a respectiva Nota Fiscal.

6. Da Justificativa do Preço

6.1 Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexigibilidade de licitação a forma legítima para justificar o preço é através da apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

6.2 Informamos assim, que o Escritório GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, disponibilizou à Administração, Tabela da OAB, Extratos de Inexigibilidade de Licitação de contratações similares, e Termos de Homologação e Adjudicação de Inexigibilidade de serviços de contratações similares ao objeto contratado, anexado aos autos.

7. Do Enquadramento Legal

A proposta para futura contratação, aqui apresentada, tem seu fundamento legal o disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

As premissas para contratação por inexigibilidade de contratação são, em especial, demonstração de singularidade dos serviços e a notória especialização.

Segundo o professor e Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres:

"Para a caracterização da situação de inexigibilidade prevista do inciso II do artigo 25 (que usa o elenco do artigo 13 como norma



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

complementar), será imprescindível que tais serviços técnicos sejam qualificados pela natureza singular e sejam prestados por profissional ou empresas de notória especialização."

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a existência, de forma concomitante, dos seguintes requisitos: Serviço técnico listado no art. 13; profissional ou empresa de notória especialização; natureza singular do serviço a ser prestado.

Em sede de Recurso especial nº 1.333.842/MG, o STJ, nessa mesma linha de entendimento, o nobre relator entendeu que: *"Com esteio no quadro empírico represado no caderno processual, atestou a notória especialização dos profissionais e a singularidade do serviço, razão pela qual a contratação se encarta em inexigibilidade de licitação. Conduta improba inexistente."*

Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: *"Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas".* (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a *confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.*

8.1 A Contratada, através do seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste termo de referência e do instrumento particular, a prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93), técnicos especializados (art. 13), ao Município de Sobradinho, fornecendo serviços jurídicos, na forma regulamentada pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em especial:

I - Elaborar normas que se fizerem necessárias para a área tributária municipal, especialmente leis que versem sobre:

- a) administração fiscal, identificação de base de cálculo, sujeição passiva, lançamento de tributo, arrecadação, inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial e judicial; e
- b) decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios relativos à arrecadação de tributos e rendas.

II - Orientação técnica aos servidores municipais quanto a:

- a) acompanhamento de rotina de controle de tributos municipais;
- b) inscrição de créditos;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- c) prestação de informações à órgãos de controle interno e externo;
- d) abertura e ou saneamento de procedimentos administrativos para identificação de sujeição passiva e de critérios de cumprimento de obrigações acessórias;
- e) vinculação de dados fiscais de contribuintes, com outros Entes federados.

III – Consultoria e assessoria referentes a imposto de renda, compreendendo:

- a) identificação do imposto de renda como receita própria;
- b) retenção do imposto de renda sobre rendas pagas pelo município;
- c) identificação de pagamentos efetuados a terceiros, empresas ou não, que prestem serviços à órgãos, autarquias, e fundações do município;
- d) compensação de créditos;
- e) restituição de valores recolhidos indevidamente;
- f) comprovação de rendimento;
- g) comprovação de retenção;
- h) declarações de rendimento.

8.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

8.3 Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

8.4 Os serviços deverão ser executados no município de Sobradinho - BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

9.1 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

9.2 Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

9.3 Qualidade dos serviços prestados;

9.4 Pontualidade na execução dos serviços;

10.1 A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses - nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - e sua rescisão ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

10.2 O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.3 Fica reconhecida à Contratante o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, administrativamente, nos termos previstos no art. 77, da Lei 8.666/93.

10.4 A renovação, depois de cada exercício, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que estabeleça ou reafirme o valor mensal de honorários e a dotação orçamentária que arcará com o encargo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

11.1 Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

11.1.1 Da Contratante:

- 11.1.1.1 Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada;
- 11.1.1.2 Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referentes aos processos judiciais;
- 11.1.1.3 Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

11.2 Da Contratada:

- 11.2.1 executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- 11.2.2 enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;
- 11.2.3 enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;
- 11.2.4 manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94
- 11.2.5 A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas neste instrumento, ressaltando-se que, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte prejudicada será ressarcida, ressaltando-se que o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.1 Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

12.1.1 Da Contratante:

- a) Receber os serviços na forma como definida na cláusula segunda;
- b) Receber, quando solicitado, relatórios das atividades realizadas;
- c) Solicitar documentos necessários à habilitação da Contratante;
- d) Ter cópia de qualquer documento solicitado relativo à execução do objeto do contrato;
- e) Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do art. 65, da Lei 8.666/93;
- f) Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial Art. 66, da Lei 8.666/93.
- g) Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução dos serviços.
- h) Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.
- i) Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato (Art.76 da Lei 8.666/93).
- j) A Rescisão unilateral do contrato nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste Instrumento (Art. 77da Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- a) Receber os honorários na forma pactuada;
 - b) Receber as comunicações judiciais referentes aos processos judiciais em prazo razoável para o cumprimento do seu conteúdo;
 - c) Requisitar da Administração certificado dos resultados positivos dos serviços;
 - d) Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito ao Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - e) Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
 - f) Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação (Art. 78, XV, da Lei 8.666/93).
 - g) Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93.
 - h) Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável (Art. 59 § único, da Lei 8.666/93).
- § 1º. Em havendo alteração unilateral do contrato pela Contratante, que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial Art. 65 § 6º, da Lei 8.666/93.
- § 2º. Será de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 3º. A Inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.3 Multa de:

14.1.3.1 Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

14.1.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

14.1.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

14.1.3.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos;

15.2 Apresentação e qualificação do Escritório;

15.3 Documentos pessoais e qualificação;

15.4 Contrato social e alterações;

15.5 Proposta financeira;

15.6 Certidões Negativas;

15.7 Atestados de capacidade técnica;

15.8 Minuta de Contrato.

Sobradinho/BA, em 13 de setembro de 2023.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Salvador, 18 de julho de 2023.

Ao Exmº Sr.

Dr. Regis Cleivys Sampaio Beto

MD. Prefeito do Município de Sobradinho – BA

Assunto: Serviços especializados de Assessoria e Consultoria

Excelentíssimo Prefeito,

1. Em atenção à requisição de V.Exa., submetemos a vossa apreciação proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada municipal, compreendendo:

I - Elaborar normas que se fizerem necessárias para a área tributária municipal, especialmente leis que versem sobre:

- a) administração fiscal, identificação de base de cálculo, sujeição passiva, lançamento de tributo, arrecadação, inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial e judicial; e
- b) decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios relativos à arrecadação de tributos e rendas.

II - Orientação técnica aos servidores municipais quanto a:

- a) acompanhamento de rotina de controle de tributos municipais;
- b) inscrição de créditos;
- c) prestação de informações à órgãos de controle interno e externo;
- d) abertura e ou saneamento de procedimentos administrativos para identificação de sujeição passiva e de critérios de cumprimento de obrigações acessórias;
- e) vinculação de dados fiscais de contribuintes, com outros Entes federados.

III – Consultoria e assessoria referentes a imposto de renda, compreendendo:

- a) identificação do imposto de renda como receita própria;
- b) retenção do imposto de renda sobre rendas pagas pelo município;

- c) identificação de pagamentos efetuados a terceiros, empresas ou não, que prestem serviços à órgãos, autarquias, e fundações do município;
- d) compensação de créditos;
- e) restituição de valores recolhidos indevidamente;
- f) comprovação de rendimento;
- g) comprovação de retenção;
- h) declarações de rendimento.

2. É de conhecimento dos órgãos externos de fiscalização que os entes federados encontram grandes dificuldades em recolher os tributos de suas competências, via de regra, parcela significativa da receita da União, dos Estados e dos Municípios, é perdida pela falta de orientação e especialização técnica do quadro de servidores. Daí porque a relevância, na efetiva constituição e cobrança dos tributos municipais.

3. Ressalte-se que os benefícios permanentes que advirão dos serviços ora propostos, haja vista propiciar a instituição de legislação específica que influenciará na modulação e atualização da tributação, regulará o recolhimento de receitas e também permitirá ao Município, que é cobrado constantemente pelo Tribunal de Contas quanto à arrecadação de tributos, proceder à conferência das complexas informações movimentadas por contribuintes locais e pelos que possuem domicílio fiscal em localidade diversa da sede municipal.

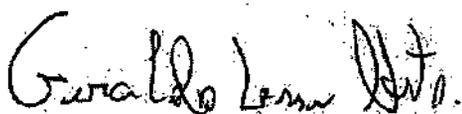
4. A sociedade de advogado Proponente junta documentação, de sorte a credenciá-la ao desenvolvimento dos serviços propostos. É interessante marcar, com especial destaque, o fato de que, com base nos documentos em referência, verifica-se a qualificação técnica profissional.

5. No que concerne aos honorários, em conformidade com a complexidade e proporcionalidade dos serviços, propomos que sejam fixados em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), mensais, pelo período de doze meses, totalizando R\$ 145.200,00, no ano.

6. Serão de responsabilidade da contratante as despesas da equipe técnica com hospedagem, transporte e alimentação, realizadas fora do Município do Salvador.

7. Entendemos que os serviços devem obedecer a um cronograma mínimo de trinta e seis meses, para que sejam viabilizadas as atividades pretendidas.

Atenciosamente,



Geraldo Lessa Advocacia

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.990.581/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2016
NOME EMPRESARIAL GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 349	COMPLEMENTO EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOSNETO@TERRA.COM.BR	TELEFONE (71) 3272-0703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2020 às 15:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
"GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Geraldo Lessa Neto, brasileiro, casado pelo regime legal, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 49707 e no CPF sob o nº 507.669.615-91, residente e domiciliado na Av. Cardeal da Silva nº 399, Ap. 1702, Federação, Cep 40.231-305, Salvador/Ba, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à Rua Dr. José Peroba nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Cep – 41.770-235, Tel – 71 3272-0703.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto serviços de advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2905/2016 o Contrato
Primitivo da Sociedade denominada "GERALDO
DESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA", no livro nº 134-A, fls. 136 a 137, da
Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta
Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em
29/04/2016.

Salvador, 29/04/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

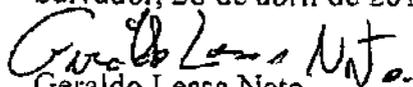
Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Salvador, 28 de abril de 2016.


Geraldo Lessa Neto

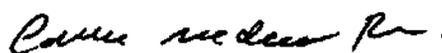
TESTEMUNHAS:

Nome <i>CAMILA VILAS-BRÁS DE OLIVEIRA</i>	Nome <i>Brizola Rennique</i>
Ass. <i>Camilla Vilas Brás de Oliveira</i>	Ass. <i>Brizola Rennique</i>
CPF <i>039.269.005-55</i>	CPF <i>008.348.665-30</i>
RG <i>13234496 66 SSP/BA</i>	RG <i>0840810903-SSP/BA</i>

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2905/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 134-A, fls. 136 a 137, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/04/2016.

Salvador, 29/04/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13192244

USO RESERVADO PARA TODOS OS FINS LEGAIS - Art. 13 de Lei nº 8.949/94



ASSINATURA DO PORTADOR

Gualberto Lessa Neto

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
INSTITUIÇÃO DE ADVOGADOS

MEMBRO

GERALDO LESSA NETO
FILIAÇÃO
OSVALDO SILVA LESSA
VANDETE QUEIROZ LESSA

NACIONALIDADE: JEQUIÉ - BA

DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1970

CPF: 507.849.615-01

EXPERIÊNCIA EM: 19/04/2022

REGISTRO: 174156839 - SSP/BA

Daniela Borja

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORJA
EXERCENTE



000019



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 22 de outubro de 2008, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Direito Tributário Material e Processual a Geraldo Lessa Neto

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 14 de fevereiro de 1970,
filho de Osvaldo Silva Lessa e Vandete Queiroz Lessa.

Salvador, 17 de dezembro de 2009

Gracilda Lima Uto

Diplomado
1741568 59/53P-BA

Mônica Neves Amaral da Silva
Coordenadora do Curso

Regina
Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Almeida
A Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 10223 livro 34 m. fls 316

Referente ao curso de Especialização em
Direito Tributário Material e Proces-
sual

reconhecido Pela Resolução nº 01 do DDU
do dia 08/06/2007

Salvador, 17 de Dezembro de 2009

Mauro Sérgio Dias
p/ Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

UFBA/SUPAC/SGC
DIRETOR

Delegação Conforme Portaria 624/99

000020



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 20 de abril de 2003,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Geraldo Lessa Neto

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 14 de fevereiro de 1970,
filho de Osvaldo Silva Lessa e Vandete Queiroz Lessa
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de abril de 2003

Diplomado
1.741.568 SSP-BA

Celso Luiz Braga de Castro
Coordenador do Curso

Edmundo Lopes dos Santos
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

000021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 7.278 livro 06-H fis 138

referente ao curso de Bacharel em Direi

ta

reconhecido Pelo Decreto nº 599

DOU do dia 18.10.1891

Salvador, 20 de abril de 2003

Alma Alma Rodrigues Cristina

Chefe de Seção de Exames e Certificados

UFFE - FCSOC

UFBA

005440

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
HISTÓRICO ESCOLAR**

21/12/2009 10:54

Pág. 1

Aluno:Geraldo Lessa Neto

Naturalidade:Bahia

Pai:Osvaldo Silva Lessa

RG:174156839 SSP BA

Matricula:200425983 Nasc.:14/02/1970

Nacionalidade:Brasileiro

Mãe:Vandete Queiroz Lessa

Curso: 377406-ESPEC. EM DIREITO TRIBUTÁRIO MATERIAL E PROCESSUAL

Ingresso:2004-2 / Seleção Para Pós-Graduação

Saída: 2005-1 / Pós-Graduado

Currículo: 2004-2 Ano de equivalência: 2004-2

Base Legal: Resolução CNE/CES nº 1/01 de 03/04/01. Projeto do curso aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa/UFBA em 20/12/2006, através do Parecer nº 261/06.

Período	Disciplina	CH	CR	NT	Nota	RES
2004-2	DIRA17 METODOLOGIA	45	3	OB	7,0	ME
	DIRA18 MONOGRAFIA	0	--	AT	7,0	ME
	DIRA24 DIREITO CONSTITUCIONAL DA ORDEM ECONÔMICA	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA25 DIREITO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA26 TEMAS APROFUNDADOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA27 DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA28 DIREITO PROCESSUAL JUDICIAL TRIBUTÁRIO	60	4	OB	7,0	ME
	DIRA29 DIREITO PENAL E ECONÔMICO	60	4	OB	7,0	ME
Sub Total:		405	27			
Total Geral:		405	27			

NT - Natureza:

AT Atividade Obrigatória

OB Obrigatória

RES - Resultados:

ME Aprovado Média (Pos)

Observação:

Conclusão do Curso em 22.10.08, Parecer nº 218/08 aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa conforme Relatório Final do Curso (Proc. nº 23066.006322/08-05 DIR).

Coord. do Curso: Profª Monira Neves Aguiar da Silva

Título da Monografia: "NO MUNICÍPIO DE SALVADOR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, ENFRENTA DIFICULDADES PARA CHEGAR AOS COFRES FAZENDÁRIOS."

Relação de códigos dos componentes curriculares com os nomes dos respectivos professores e titulações, atendendo a Resolução CNE/CES nº 1/01 de 03/04/01.

DIRA17 - Profº Paulo Roberto Fimenta-Doutor;

DIRA18 - Docentes do Curso;

DIRA24 - Profº Edvaldo Brito -Doutor ;

DIRA25 - Profº Johnson Barbosa Nogueira-Mestre;

DIRA26 - Profº Edvaldo Brito-Doutor / Profº Helcônio Almeida-Doutor;

DIRA27 - Profº Helcônio Almeida- Doutor;

DIRA28 - Profº Saulo Casali-Doutor;

DIRA29 - Profª Maria Auxiliadora Minehim-Doutora

Transcrito em 26/01/2009, conforme projeto do curso (Proc. nº. 23066.016730/05-97 DIR), aprovado pela CEPGP em 20.12.06, Parecer nº 261/06.

Secretaria Geral dos Cursos
Sup. de Pós-Graduação/UFBA

Legenda: CR - Créditos

CH - Carga Horária

NT - Natureza

RES - Resultado

Válido com a assinatura do chefe da SEARE correspondente ou do DIRETOR da SOC.

SUPAC - SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

NOME FANTASIA:

CGA: 567.800/001-80

CNPJ: 24.990.561/0001-43

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 349, EDIF EMP COSTAAZUL SALA 1603 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6311-7/01	13/06/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 324629 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/06/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE: 0C40A59ECA332459A6E5F3AC17CE980E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.990.561/0001-43
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 349 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235
- EDIF BMP COSTA AZUL SALA 1603

Número da Certidão: 191966

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:01:32 horas do dia 17/07/2023.
Válida até dia 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **D7BA.7305.D53F.8D39.D146.7F69.9B88.B37C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234141413

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.990.561/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:24 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **B810.83ED.02D2.E2D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.990.561/0001-43

Certidão nº: 23458733/2023

Expedição: 29/05/2023, às 14:58:56

Validade: 25/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.990.561/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.990.561/0001-43
Razão Social: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVI
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA 349 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090110250617548037

Informação obtida em 04/09/2023 15:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6.
parágrafo único da Lei nº 600/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
Imprensa oficial: _____
SECRETÁRIO DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 022/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.648.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43, localizada na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Edif. Empresarial Costa Azul, Sala 1603, Stiep, Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO LESSA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 507.669.615-91, portador do RG sob o nº 01.741.568-39 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação** n.º 004/2021, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 8166/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
VALOR GERAL				R\$ 237.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, bem como as obrigações constantes do termo de referência do autos do processo nº 8166/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento sem necessidade de transcrição;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.



Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas ao pagamento da porcentagem relativa ao valor efetivamente recuperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor global do presente contrato é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)** constante da proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação dos custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.

2



Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.



000031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	2011	3.3.90.35	000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.

3



Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.



000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 12 de Abril de 2021.

ROSEANE
SANTOS DA
CONCEIÇÃO
82903468591
ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA
CONTRATANTE

Geraldo Lessa Neto
GERALDO LESSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Silviana Rosa Matos de Santana*

CPF: *066.307.295-60*

TESTEMUNHA 2: *Simyona Ribeiro Mendes Borrero*

CPF: *677.876.935-68*

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1236-FCA0-94D4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0123-1266-FCA0-94D4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0123-1266-FCA0-94D4



Hash do Documento

41B5DBC9DC6ACFD2DCED19CB74D09B1BA2F6F125C54B5212814637E1465DAC30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

Geraído Lessa Neto - 507.669.615-91 em 13/04/2021 16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Alagoins

Licitação 2.041/2021, Ano 15

15 de abril de 2021

Página 3

EXTRATO DE CONTRATO

000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2021 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: Geraldo Lessa Sociedade Individual de Advocacia – C.N.P.J. sob nº 24.990.561/0001-43 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação 004/2021 – Objeto: contratação de empresa para
prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do município de
Alagoins – Bahia.– R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) – Data de
Assinatura: 12/04/2021.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

Terça-feira • 11 de Abril de 2023 • Ano V • Nº 992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, Bahia, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO o processo administrativo Nº. 041/2023 – PMSF – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023, com respaldo na Lei 8.666/1993 art. 25, II, tem por objeto, a Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria relativos a impostos, taxas, contribuições e rendas de competência Municipal e assuntos Municipais, envolvendo, dentre outros, **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, 349, Edif emp Costa Azul sala 1603, Stiep, Salvador/BA; 41.770-235. O valor global estimado para a execução dos serviços é **R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)**, contados a partir da Assinatura do Contrato até o dia 03 de abril de 2024. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muquém do São Francisco, 30 de março de 2023

Gilmaria Rios Pereira Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



000038



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 056.2021

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA
CONTRATADA - GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.
JULIANA P. ARAÚJO LEAL - PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/Bahia - CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Certificação Digital: YY0BBZ1Z-X5FVYCS5-PZVI390J-OMJI9AXB
Versão eletrônica disponível em: <http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

000039

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

Terça-feira • 11 de Abril de 2023 • Ano V • Nº 992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilmaria Rios Pereira Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJDCQJASODYZODAZNJU3MU

Licitações



ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Muquém do São Francisco, Bahia, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO o processo administrativo Nº. 041/2023 – PMSF – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023, com respaldo na Lei 8.666/1993 art. 25, II, tem por objeto, a Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria relativos a impostos, taxas, contribuições e rendas de competência Municipal e assuntos Municipais, envolvendo, dentre outros, **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor José Peroba, 349, Edif emp Costa Azul sala 1603, Stiep, Salvador/BA, 41.770-235. O valor global estimado para a execução dos serviços é **R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)**, contados a partir da Assinatura do Contrato até o dia 03 de abril de 2024. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muquém do São Francisco, 30 de março de 2023

Gilmara Rios Pereira Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 - 3652-1098

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJDCQJA5ODYZODAZNJU3MU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)657-2148-PABXFax:657-2160/657-2161

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

000041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e continua executando serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica a este Município na realização de tarefas envolvidas com a identificação de créditos devidos por Concessionários de Serviço Público de Telefonia, Concessionários de Serviço Público de Energia, Concessionários de Serviço Público de Água e Esgoto, Instituições Financeiras, Empresas Públicas Federais ou Estaduais e outros similares, com:

- Análise e verificação da regularização das regras tributárias, ambientais, de obras, de posturas e de uso e ordenamento do solo das unidades imobiliárias e mobiliárias envolvidas;
- Orientação e direcionamento dos trabalhos de levantamentos cadastrais em campo, para produção de relatórios técnicos e ou periciais das unidades imobiliárias e mobiliárias envolvidas;
- Assessoria na verificação da regularidade do levantamento planialtimétrico e ou cadastral, com ou sem georeferenciamento;
- Assessoria na abertura e ou saneamento de processos administrativos para identificação de base de cálculo, e lançamento de tributos correspondentes;
- Assessoria na elaboração de decisões das autoridades, mediante elaboração de minutas de atos formais;
- Assessoria na elaboração de pronunciamentos de servidores nas decisões de processamento administrativo;
- Assessoria na análise de emissão de ato administrativo de aprovação da regularização fiscal.
- Cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes dos processos administrativos envolvendo os contribuintes em referência.

Os serviços foram e estão sendo exitosos e executados de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas etapas, não restando nada que os desabone ou desabone a conduta profissional.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa e inconteste.

Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 204/2019, iniciado em 09/08/2019 que se encontra em plena vigência.

Tabocas do Brejo Velho, 10 de dezembro de 2020.

 *Humberto Pereira da Silva*
Humberto Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

000042

Rua Maria Mendes da Silva, Centro, Serra
Dourada/Ba Fone (77) 3686-2079 -
www.serradourada.ba.io.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e está executando para este Município de Serra Dourada os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, dentre outros, englobando:

Elaboração de normas relacionadas à área tributária;

Orientação aos servidores da área tributária sobre rotinas e medidas administrativas para atendimento a contribuintes de tributos municipais (IPTU, ITIV, TAXAS, Contribuição de Iluminação Pública, Preços Públicos, outras receitas não tributárias), bem como fiscalização do imposto territorial rural - ITR; Acompanhamento de processos administrativos fiscais relativos à impugnação de tributos municipais;

Acompanhamento e orientações sobre inscrição de débitos de tributos e receitas não tributárias municipais em dívida ativa; Orientações sobre cobrança extrajudicial de débitos tributários.

Os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa, exitosa e inconteste.

Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 158/2019, iniciado em 24/10/2019, que se encontra em plena vigência.

Serra Dourada, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ MILTON FROTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro, Boquira - Ba.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que o Dr. Geraldo Lessa Neto, inscrito na OAB/BA, sob o nº 49.707, por meio do Escritório de Advocacia, Geraldo Lessa Advocacia, CNPJ nº 24.990.561/0001-43, executou e está executando serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, dentre outros, englobando impostos, taxas, contribuições, rendas de competência municipal e elaboração de normas (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais, Convênios, Ofícios e outros) para a área tributária, de maneira satisfatória e singular, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram e estão sendo realizados atendendo às especificações e exigências, de acordo com as normas técnicas, de forma criteriosa, exitosa e inconteste.

Os trabalhos desenvolvidos envolvem, dentre outros, precipuamente:

Orientações aos servidores do fisco com disseminação de conhecimentos sobre: impostos; taxas; contribuições; preços públicos; regime diferenciado de tributação (Simples Nacional); administração tributária;

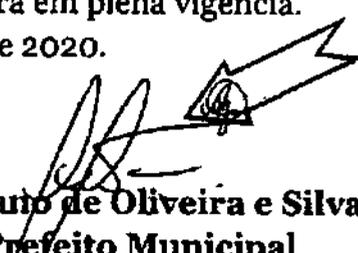
Serviços de consultoria assessoria para atualização da base de dados fiscal, promovendo o incremento da arrecadação e a viabilização da regularização fundiária dos imóveis da sede do Município;

Assessoria aos servidores municipais relativa à regularização fundiária, com orientação sobre elaboração e aplicação de normas;

Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídicas e Planejamento Tributário, com a elaboração de minutas de leis, decretos, ofícios, convênios e outros documentos voltados para efficientização da área tributária municipal.

Os serviços foram contratados por meio do Contrato nº 030/2019, iniciado em 02/01/2019 e sequenciado pelo contrato 063/2020, de 27/01/2020, que se encontra em plena vigência.

Boquira, 08 de dezembro de 2020.


Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Selo de Autenticidade
no verso



Sobradinho - BA, 14 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 13 de setembro de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, **AUTORIZO** abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.09.14 09:31:19
-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000046

Sobradinho - BA, 15 de setembro de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

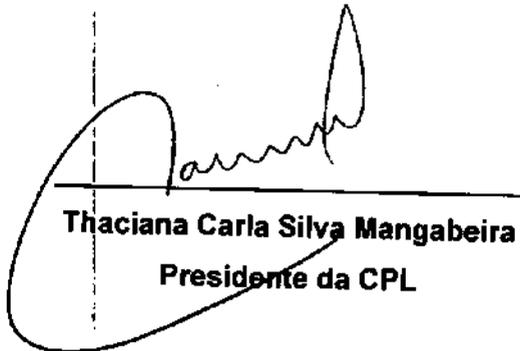
Processo administrativo: 154/2023

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000047

PARECER CONTÁBIL

Sobradinho - BA, 15 de setembro de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 154/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração

Fonte: 15000000

Elemento de despesa: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Atenciosamente,

**Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Setor de Contabilidade**



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000048

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2023

INEXIGIBILIDADE: 046/2023

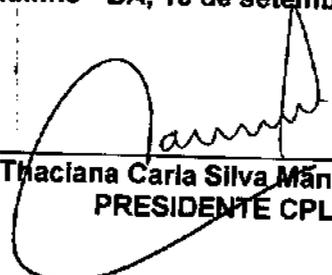
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

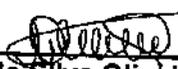
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Sobradinho - BA, 18 de setembro de 2023


**Thaciana Carla Silva Mângabeira
PRESIDENTE CPL**


**Nazira da Silva Oliveira Maurício
MEMBRO CPL**


**Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
MEMBRO CPL**



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000049

Sobradinho - BA, 18 de setembro de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA.

Processo Administrativo: 154/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/20___
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/20___**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N.º ___/20___

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA
CONFORME
INEXIGIBILIDADE N.º ___/20___**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ sediada na _____, CEP: XXXXXXXXX, na cidade de _____, Estado da _____, neste ato representada por proprietário o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pela _____, e CPF nº XXXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. ___/20___, Inexigibilidade de Licitação n.º ___/20___**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº ___/20___ e inexigibilidade de licitação ___/20___.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/20___ e encerramento em ___/___/20___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (_____);

5.1.1 – O valor pago será mensalmente de R\$ XXXXXX (_____);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de ___% (_____), sendo os ___% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - **Unidade:**

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do Representante Legal)
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF sob o nº.:

2. _____
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



000054

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235345665

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.990.561/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação por inexigibilidade.
Serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. Singularidade da Atividade. Notória Especialização. Inviabilidade objetiva de competição. Possibilidade.

I. DA CONSULTA

Os presentes autos versam sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária, na área de gestão pública de natureza contínua, com contratação direta, por inexigibilidade, em favor do município de Sobradinho-BA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatórios, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993.

A previsão legal da obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, sendo o primeiro baseado em estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; já o segundo, revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas exceções, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que descreve as hipóteses de licitações dispensáveis. Noutros casos, o administrador de encontrará diante de situações, ora fáticas, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar licitação, como enumera o artigo 25 da legislação supracitada, que prevê as hipóteses de inelegibilidade.

As inexigibilidades são previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

8



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em debate, por força do artigo 25, inciso II, procede-se a contratação por inelegibilidade desde que se trate de serviço técnico enumerado no artigo 13, qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização da competição.

Já o artigo 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

8



§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar inexigibilidade para os casos expostos, situações que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade, sem despeitar o ordenamento jurídico, bem como obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do artigo 25 c/c com o artigo 13, a realização de processo licitatório poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois a competição não significaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição. Entretanto, imprescindível o atendimento dos requisitos imposto pela legislação aplicável.

No caso em apreço, contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual prestado, pois trata-se de prestação de serviço de natureza singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.

A singularidade dos serviços prestados pela Assessoria e Consultoria na área administrativa tributária, em comento, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a capacidade técnica profissional, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos como o de menor preço. No caso em apreço a equipe técnica é composta por profissional especializado em assessoria e consultoria na área administrativa tributária e com larga experiência atuando em gestão pública municipal, o que faz entender pelos amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto de contratação.

No presente caso, os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, pois trata-se de prestação de serviço profundamente marcado pelo elemento da confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa.

Apreciando ainda o artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações, resta delimitado o conceito de notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública, com respaldo em desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que é possível aferir da documentação anexa aos autos do processo administrativo.

✍



Desta forma, não resta dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária, por inexigibilidade com base no art. 25, II, c/c art. 13 incisos III e V, da Lei de Licitações, vez que os documentos são suficientes a empresa e equipe técnica como detentores de notória especialização, conforme preconiza os dispositivos legais.

Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a **existência de um terceiro elemento** que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: "Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas". (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.

3. PARECER

Diante do exposto, OPINA-SE pela **LEGALIDADE** da contratação por inexigibilidade da pessoa jurídica **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 24.990.561/0001-43, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13 incisos III e V, da Lei nº 8.666/93, conforme documentação anexa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobradinho-BA, 21 de setembro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000059

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 046/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA".

Favorecido: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Prazo de Execução e

Vigência: 25/09/2023 até 25/09/2024

Valor Total: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais),

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e V, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 046/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho - BA, 25 de setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.09.25 08:38:50
-03'00"



PORTARIA SEFAZ Nº. 070/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 195/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Charlton Emanuel Nogueira**, matrícula nº. **800**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 195/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo objeto é a "prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000061

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 25 de setembro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º. 195/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA GERALDO
LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE
N.º. 046/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.990.561/0001-43, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pela Dr. **GERALDO LESSA NETO**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 49.707 e CPF Nº 507.669.615-91, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 154/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. GERALDO LESSA NETO – OAB/BA – 49.707

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 154/2023 e inexigibilidade de licitação nº 046/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 25/09/2023 e encerramento em 25/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO.002905395
10

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO.00290539510
Data: 2023.09.25 09:21:37
-0300

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br:443> e utilize o código B010-953C-4C62-9DA0.

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziisign.com.br:443> e utilize o código B010-953C-4C62-9DA0.



000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 5/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**;

5.1.1 - O valor pago será mensalmente de **R\$ 12.100,00 (doze mil, cem reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - **Unidade:** 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2010- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Fonte Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Charlton Emanuel Nogueira**, Matrícula nº 800.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezolito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 25 de setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.09.25 09:22:07
-03'00"**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

GERALDO LESSA NETO

Representante Legal

CONTRATADA**Testemunhas:**

1.

Nome: Odson
CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11

2.

Nome: Sara Maria
CPF/MF sob o nº.: 025.900.485-90Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B010-953C-4C62-9DA0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000066

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B010-953C-4C62-9DA0> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B010-953C-4C62-9DA0



Hash do Documento

9AAF46CB4ADAFD73C9904D7C0DDC125717CF938F666CB55DBF51508422173485

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

● Geraldo Lessa Neto - 507.669.615-91 em 25/09/2023 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000067

Sobradinho - BA, 25 de setembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 154/2023 **Contrato** 195/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. **Vigência:** 25/09/2023 a 25/09/2024. **Valor Global:** R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração, Elemento de Despesa 33.90.35.00- Serviço de Consultoria, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.09.25 09:40:46
-03'00

**Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023. Fica adjudicado o objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, a empresa GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA, CNPJ/MF nº. 02.920.488/0001-09. Itens e valores abaixo:

ITEM	VALOR UNIT. R\$
01	R\$ 6,39
02	R\$ 6,57
03	R\$ 6,51

Sobradinho – BA, 25 de setembro de 2023, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. Vencedora: GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA, CNPJ/MF nº. 02.920.488/0001-09, no VALOR GLOBAL: R\$ 2.895.450,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Homologado em: 25/09/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, publica o extrato da ata de Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, obtido através do PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023, sendo o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar do ato de assinatura da ata ocorrido em 25/09/2023, conforme fornecedor, itens e valores abaixo relacionados:

RAZÃO SOCIAL: GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA

CNPJ: 02.920.488/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Alvorada, nº 47/48, centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925 000

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2023 a 25 de Setembro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	GASOLINA COMUM	LT	75.000	R\$ 6,39	R\$ 479.250,00
02	DIESEL S10	LT	125.000	R\$ 6,57	R\$ 821.250,00
03	DIESEL COMUM	LT	245.000	R\$ 6,51	R\$ 1.594.950,00
R\$ 2.895.450,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).					

Sobradinho/BA, em 25 de setembro de 2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 154/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023. Base legal: art. 25, INC II, art. 13 Inc. III da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. Ratificado em: 25/09/2023. Valor Global: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 195/2023

Contrato nº 195/2023. Proc. Adm. nº. 154/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 046/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADO: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. ASSINATURA: 25/09/2023. OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: até 25/09/2024.